



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 323ª
Decisão da CEEE	Nº 348/2017	
Referência	Processo nº 1075331/2017	
Interessado	EVRS ENERGIA-SOLUÇÕES EM ENERGIA SUSTENTÁVEL	

EMENTA: Consulta encaminhada pela empresa EVRS Energia Soluções em Energia Sustentável, sobre questionamentos sobre responsabilidade técnica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 323ª, apreciando o processo nº 1075331/2017, que versa sobre “**questionamentos sobre responsabilidade técnica**” encaminhada pela EVRS ENERGIA-SOLUÇÕES EM ENERGIA SUSTENTÁVEL inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.519.304/0001-71, através do **Diretor de Negócios** o Engenheiro Mecânico **Enedir Soares**, apresenta questionamento no qual, se os profissionais, Eng. Eletricistas, Eletromecânicos, Mecatrônicos e Mecânicos bem como os respectivos Técnicos de Nível Médio tem atribuições para **Operação e Manutenção de Aerogeradores** durante as rotinas nas Fazendas Eólicas; neste regional. Diante dos fatos, bem como da legislação vigente, passaremos a fazer as seguintes considerações; considerando que o principal objetivo da empresa é o comércio, operação e manutenção de Aerogeradores a serem instalados nas fazendas eólicas; considerando que as atribuições dos profissionais habilitados no Sistema Confea/Crea, devem atender os requisitos da Lei 5194/1966, Decreto 23.663/1933 e as Resoluções que tipificam o assunto; considerando que as atribuições dos Engenheiros Eletricistas, Eletromecânicos, Mecatrônicos e Mecânicos estão definidas, pela Resolução 218/1973 e complementada pela 1073/2016 e o Decreto 23.569/1933 do Confea. **Atribuições dos Engenheiros;** considerando as atribuições dos Engenheiros Eletricistas estão definidas no Art. 8º e 9º da Resolução 218/1973, bem como no Art. 33º do Dec. 23.569/1933; considerando as atribuições dos Engenheiros Eletromecânicos estão definidas no Art. 8º da Resolução 218/1973, bem como pela legislação específica; considerando as atribuições dos Engenheiros Mecatrônicos estão definidas no Art. 9º da Resolução 218/1973, bem como pela legislação específica; considerando as atribuições dos Engenheiros Mecânicos estão definidas no Art. 12º da Resolução 218/1973. **Observação:** Os engenheiros das modalidades questionadas que estão amparados pelo Decreto 23.569/1933 podem executar atividades nas áreas de operação e manutenção nos aerogeradores instalados nas fazendas eólicas, sem quaisquer restrições. **Atribuições dos Técnicos do Nível Médio –** considerando as atribuições dos Técnicos de Nível Médio, “Eletrotécnicos”, “Eletromecânicos”, “Mecatrônicos” e “Mecânicos” estão definidas pela Lei nº 5.524/1968 e o Decreto 90.922/1985 do Confea conforme os Artigos 4º, 9º, 10º, 11º e 14º. Atentar para o Artigo 5º do Decreto 90.922/1985 a recomendação para que as atividades desenvolvidas pelos Técnicos de Nível Médio além das relacionadas, podem ser desenvolvidas através da supervisão de engenheiros habilitados nas modalidades questionadas, e diante de todo o exposto, com base na legislação vigente, a CEEE, após apreciar o presente processo **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, responder a EVRS ENERGIA-SOLUÇÕES EM ENERGIA SUSTENTÁVEL o que se segue: Os profissionais habilitados para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

exercerem as atividades de operação e manutenção nos aerogeradores nas fazendas eólicas devem atender rigorosamente a legislação vigente, bem como as recomendações contempladas na NR-10 vigente. Os profissionais indicados para serem Responsáveis Técnicos devem ser habilitados neste regional, bem como terem residência declarada no referido, **ficando limitados** aos conhecimentos decorrentes da sua grade de formação curricular, conforme legislação em plena vigência. Finalmente este processo deverá ser enviado a Câmara Especializada de CEMQGEOMINAS para as análises e considerações específicas. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de novembro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)